



NOTÁRIA: MARIA ADELAIDE ESTEVES GONÇALVES

Rua D. Afonso Henriques, n.º 1929
3700-344 São João da Madeira
www.notario-saojoadamadeira.com
geral@notario-saojoadamadeira.com
Tel.: 256 202 420 - Fax: 256 202 429
Tlm.: 913 334 545
N.I.F.: 172 582 474

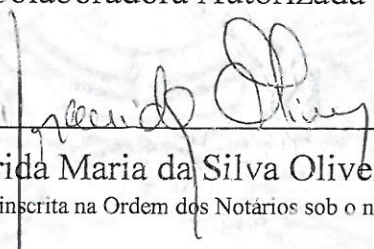
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia constituída por *vinte e quatro* folhas, vai conforme o original e foi extraída da escritura pública lavrada de folhas *cento e vinte e três* a folhas *cento e vinte e quatro verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas *Duzentos*. -----

Conta registada sob o n.º *971/2015*. -----

Cartório Notarial de São João da Madeira, *vinte e sete* de *Mai*o de *dois mil e quinze*. -----

A Colaboradora Autorizada



(Margarida Maria da Silva Oliveira)

Colaboradora inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 40/12

ADELAIDE GONÇALVES
NOTÁRIA
DE
SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 200
Folha 123

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Maio do ano de dois mil e quinze, no **Cartório Notarial em São João da Madeira**, sito à Rua D. Afonso Henriques, nº 1929, perante mim, **Maria Adelaide Esteves Gonçalves**, Notária desta cidade, compareceram como outorgantes: -----

a) **Serafim Aires Lopes**, NIF 165 203 498, casado, natural da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira, onde é residente na Rua Joaquim Aires Lopes, nº 188, 4520-027 Escapães, portador do Cartão de Cidadão nº 01792009 4 ZY0 válido até 16/06/2019; e -----

b) **António Augusto Resende de Sousa**, NIF 172 296 587, divorciado, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Manuel Bernardino de Carvalho, nº 27, primeiro andar direito, 3880-893 São João OVR, freguesia de São João, concelho de Ovar, portador do Bilhete de Identidade nº 2999002 emitido em 07/04/2008 pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro - os quais intervêm como membros da Direção, respetivamente Vice-Presidente e Tesoureiro, e em representação da: -----

“**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE ARRIFANA**”, com sede na Avenida 5 de Outubro, 3700-457 Arrifana, freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501 291 784, representação essa em conformidade com a Ata da Assembleia-Geral extraordinária, de vinte e sete de Março de dois mil e quinze, e Auto de Posse de nove de Janeiro de dois mil e quinze, de que tudo arquivo pública-forma, e, pela certidão permanente que nesta data consultei, em www.portaldocidadão.pt,

ADELAIDE DONALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	
Livro	200
Fols.	1235

2


através do código de acesso: 2325-5516-2550. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação, atrás referenciados, e, a qualidade e poderes necessários para este ato pelos documentos acima referidos e abaixo arquivados. -----

E declararam os outorgantes: -----

Que existe constituída a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE ARRIFANA**, atrás referida. -----

Que a entidade sua representada tem os seus estatutos aprovados por Alvará do Governo Civil de Aveiro número mil trezentos e vinte e trinta de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pela respetiva Direção e aprovadas em doze de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco pelo Governador Civil de Aveiro, pelo que, nos termos do artigo 416 do Código Administrativo, é considerada pessoa coletiva de utilidade pública administrativa – como tudo consta da Declaração emitida pelo Governo Civil de Aveiro, em 30 de Novembro de 1982, arquivada como instrutória da escritura pública aqui celebrada em dezassete de Agosto de dois mil e nove, lavrada a partir de folhas cento e quarenta e oito do Livro de Notas número cento e cinquenta e seis. -----

Que a mesma entidade sua representada se encontra matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 291 784 (correspondente à anterior matrícula número seis/1989-06-19), como pessoa coletiva de utilidade pública (PCUP). -----

ADELAIDE BORGALVES	
NOTÁRIA	
DE	
SÃO JÃO DA MADEIRA	
Livro	200
Fols	124

Que, pela presente escritura, em nome da dita Associação e em cumprimento do deliberado em Assembleia-Geral Extraordinária, constante daquela reunião de vinte e sete de Março de dois mil e quinze, alteram os respetivos estatutos, quanto ao *artigo primeiro*, que passa a ter a seguinte nova redação: -----

Artigo Primeiro

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRIFANA, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, fundada em quinze de Junho de mil novecentos e vinte e sete, de ora em diante, designada por Associação. -----

Mais declararam os outorgantes: -----

Que a versão integral e atualizada dos respetivos estatutos consta de um documento complementar, que arquivo, elaborado nos termos do artº 64º do Código do Notariado, que declararam haver lido tendo por isso sido dispensada a respetiva leitura. -----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Arquivo: -----

- a) Pública forma da Ata noventa e três, da dita Assembleia-Geral extraordinária de vinte e sete de Março de dois mil e quinze; -----
- b) Aviso convocatória da dita Assembleia, aqui rubricado pelos outorgantes; -----
- c) Pública forma do dito Auto de Posse para o triénio 2015/2017; ---
- d) *Print* da dita certidão permanente que nesta data consultei em www.portaldocidadao.pt., através do código de acesso: 2325-5516-2550; --
- e) Documento complementar dos estatutos atualizados, atrás dito;--

ADELAIDE GONÇALVES
NOTÁRIA
DE
SÃO JOÃO DA MADEIRA

Livro 200

Fols. 124 v.



6
aw

f) *Print* do certificado de admissibilidade de denominação, por mim consultado nesta data e neste Cartório, em www.portaldocidadao.pt, através do código de acesso 4201-7508-2006. -----

Preveni os outorgantes da obrigação de registar este acto, no prazo de dois meses a contar de hoje, na respetiva Conservatória. -----

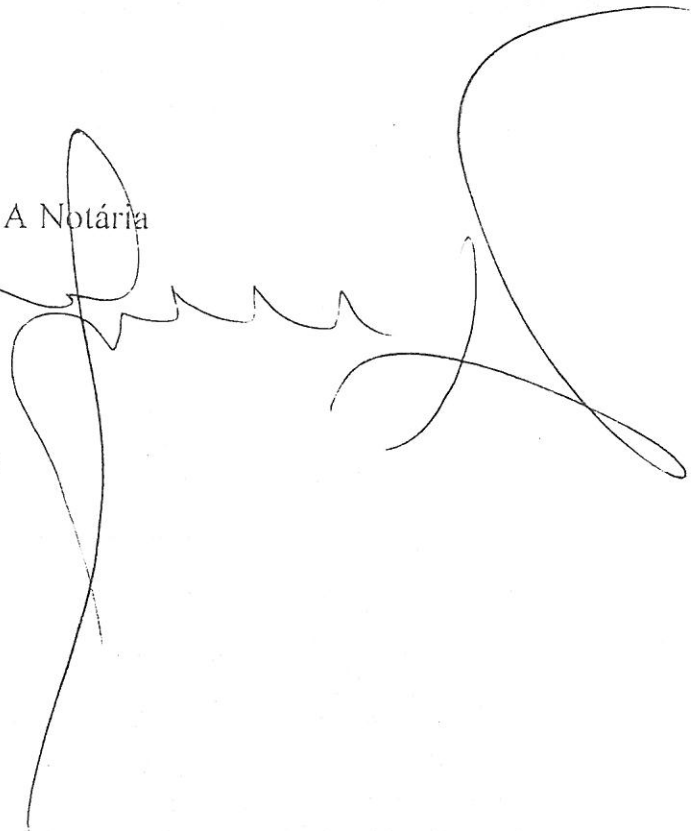

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, tendo ainda sido lida pelos intervenientes. -----

Serafim António Lopes

Serafim António Lopes

A Notária

Conta registada sob o nº 974/2015



5

RELAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRIFANA, ORGANIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRIFANA, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, fundada em quinze de Junho de mil novecentos e vinte e sete, de ora em diante, designada por Associação.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem a sua sede na Avenida Cinco de Outubro, na freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes e náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

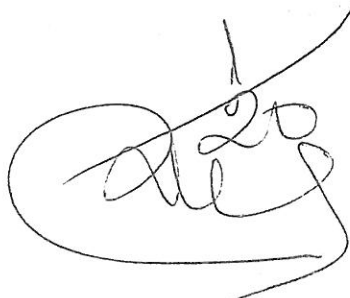
ARTIGO QUARTO

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, mediante prévia deliberação autorizante da Assembleia Geral, desenvolver, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, as seguintes actividades:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.

ARTIGO QUINTO



Shw
Alf

6
10/17

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS SÓCIOS

SECÇÃO PRIMEIRA Sua classificação e admissão

ARTIGO SEXTO

Um: Os Sócios desta Associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Efectivos;
- b) Humanitários
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Dois: São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

Três: São Sócios Humanitários todos os que façam parte do corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo comando.

Quatro: São Sócios Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviço ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

Cinco: São Sócios Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Um: a) Podem ser sócios efectivos os indivíduos que gozem de bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidas pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

b) A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

Dois: Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

Slw
15/7
20
R/S

Três: Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação.

SECÇÃO SEGUNDA
Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Um: Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que ai forem tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar junto da Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, aos estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) Propôr a admissão de novos sócios efectivos;
- i) Receber o cartão de sócio no acto da admissão;
- j) Desistir da qualidade de Sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

Dois: Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Três: Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no numero um, com excepção dos das alíneas i) e j).

Quatro: Aos sócios menores são vedados, ate atingirem a maioria, os direitos referidos nas alienas b), c), d), g) e h) do número um deste artigo.

Cinco: Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

ARTIGO NONO

Um: São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

Handwritten signature and date: 20/3

Handwritten initials: SLW/afay

8
1/20

c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;

h) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;

i) Comunicar por escrito a Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação.

Dois: Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à Associação.

SECÇÃO TERCEIRA Sanções e Recompensas

Subsecção I Sanções

ARTIGO DÉCIMO

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

shw
1/20 @ 18

9
[Handwritten signature]

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um: A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo primeiro é da competência da Direcção.

Dois: A aplicação das sanções consignadas na alínea d) do artigo décimo primeiro é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três: Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.

Quatro: O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um: A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.

Dois: A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo oitavo, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um: A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que tome impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

Dois: Ficaram sujeitos à sanção de expulsão os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

Três: Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Reg 5/20

shw
[Handwritten signature]

10
[Handwritten signature]

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um: Da suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

Dois: Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Santa Maria da Feira, com exclusão de qualquer outro.

Subsecção II Recompensas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO QUARTA Da Eliminação e Readmissão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um: Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo décimo quinto, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Dois: A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

Shw
[Handwritten signature]
6/20 [Handwritten signature]

ARTIGO VIGÉSIMO

Um: Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número três do artigo décimo quinto os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea b) do artigo décimo nono e solicitarem a sua readmissão.

Dois: A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo nono as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

SECÇÃO PRIMEIRA Disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um: a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição salvo em situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos estatutos.

Dois: A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Três: A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

27/20
Alc

Sh
Hoy

12
12/5

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um: O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois: Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato, ficando, no entanto, exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO SEGUNDA Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um: A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Dois: Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.

Três: Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

Quatro: Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos

Shw
12/5
8/20
(AS)

ew

quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após e que cessarão as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas sempre que o aumento exceda o índice da inflação;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio Benemérito e de sócio Honorário, nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

Handwritten signature and date 9/20

Handwritten initials shw and signature

14
ewj

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete aos secretários

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso afixado na sede da Associação, lugares públicos e anúncio publicado em jornais regionais.

Dois: Quanto se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias deverão ser expedidas directamente aos sócios.

Três: Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um: As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias:

slw
10/20
(AB)

15
[Handwritten signature]

Dois: A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes a consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Três: A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

Quatro: A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Cinco: Quando a reunião prevista no numero anterior não se realizar por falta do numero mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um: A Assembleia Geral só poderá reunir a hora marcada com a maioria dos sócios, ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Dois: A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um: Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Dois: As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quantos dos sócios presentes na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

11/20
[Handwritten signature]

SPW
[Handwritten signature]

16
16

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os sócios fornecedores ou empregados da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO TERCEIRA Da Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um: A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro secretário, um Segundo secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Dois: Haverá simultaneamente três vogais suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Três: O Comando assiste às reuniões da Direcção, com direito a voto consultivo nos assuntos para que a Direcção reclamar a sua competência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, podendo para o efeito elaborar os regulamentos internos que sejam indispensáveis à boa marcha dos respectivos pelouros;

b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;

slw
12/20

(AB)

- 12
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de sócios efectivos e humanitários;
 - f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
 - g) Elaborar o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;
 - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários;
 - i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
 - j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - 1) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
 - n) Manter sobre sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
 - q) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
 - s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima, sempre que essa alteração exceda o índice de inflação;
 - t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
 - u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
 - v) Nomear Comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

13/20
Ade

slw
13/7

- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um: Compete ao primeiro secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

Dois: Compete ao segundo secretário coadjuvar o primeiro secretário nas funções que a este pertencem, executar tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um: Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, arquivando todos os documentos de despesas e receitas;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velar pela segurança de todos os haveres e conferir o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) Apresentar a Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas previstas do mês anterior, bem como prestar contas, sempre que a Direcção o entenda;

Slw
14/07
20

g) Elaborar anualmente um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

i) Actualizar o inventário do património associativo;

j) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade ou tesouraria.

Dois: Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, executando as funções que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um: A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente uma vez por semana.

Dois: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três: A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

Quatro: Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um: Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

Dois: Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, e a do tesoureiro.

Três: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO QUARTA Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

15
20

Slw
19/07


20
1
aw

Um: O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um relator.

Dois: Haverá simultaneamente dois vogais suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões do Conselho Fiscal e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alterações dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Compete ao secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;

Shw
1/20

16/20 (20)

- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
d) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Um: O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou, da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

Dois: O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros efectivos.

Três: As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro: As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SETIMO

Um: A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por votação secreta a pluralidade de votos, tendo cada sócio direito a um voto, e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identidade dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

Dois: As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios.

Três: A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, que ordenará, após a verificação e garantia das condições de elegibilidade dos sócios propostos e proponentes, a sua afixação na sede com a antecedência mínima de cinco dias da data marcada para as eleições.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

21
Shw
Rafael
17
20

Um: A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos gerentes, bem como os prazos consignados no número três do artigo cinquenta e sete.

Dois: O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um: As Mesas de voto funcionarão na sede da Associação.

Dois: Na sede, a Mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral.

Três: Na constituição das Mesas de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO QUINTO

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou convívios;

Shw
18

20 (118)

- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção de solidariedade social;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras despesas resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO SEXTO

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um: Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois: O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número três do artigo trinta e cinco e com observância do número quatro do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

Três: Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro: As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO SÉTIMO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Um: A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente quando esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quotizarem-se extraordinariamente.

Slw
 19
 20
 [Signature]

24

Dois: A dissolução terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um mínimo de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

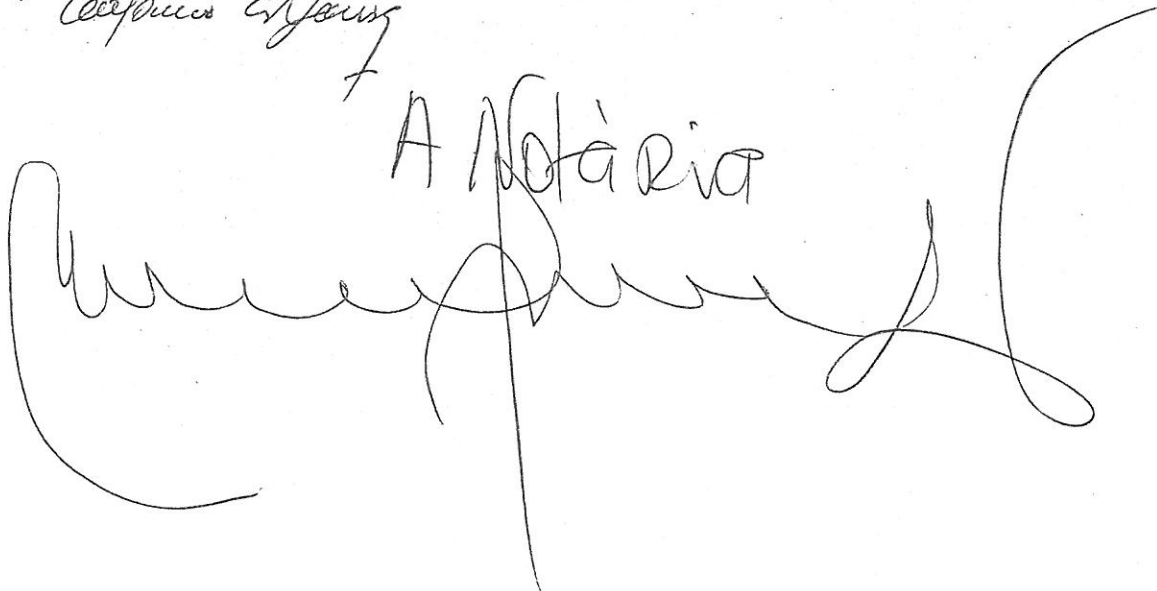
ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

As alterações dos estatutos da Associação não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicadas nos termos da lei.

Levantei Aires Lopes

Carolina Sousa

A Notária



20/20
QJ